



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SJMRI Nº 0117/2023

Em 27 de abril de 2023

Ao
Excelentíssimo Senhor
PAULO LANDIM
Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara
Rua São Bento, 887 – Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Pelo presente, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que institui o Programa Laço Branco – Prevenindo a Violência e Conscientizando Homens pelo Fim da Violência Contra a Mulher, e dá outras providências.

O Programa Laço Branco visa a efetivar a aplicação, no âmbito do município de Araraquara, do art. 22 da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), qual seja:

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

VI – comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação;
e

VII – acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio.

Em extensivos diálogos travados nos últimos meses, a Coordenadoria Executiva de Direitos Humanos e o Centro de Referência da Mulher “Professora Doutora Heleieth Iara Bongiovani Saffioti”, ambos da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Participação Popular, o Ministério Público do Estado de São Paulo, o Poder Judiciário do Estado de São Paulo e a Delegacia de Defesa da Mulher chegaram à conclusão de que a oferta dos serviços descritos nos incisos VI e VII do art. 22 da Lei Maria da Penha, pela Administração Pública Municipal, tem como objetivos coibir, prevenir e diminuir a reincidência de qualquer forma de violência doméstica e/ou familiar, assim como outras violências de gênero. Desta feita, recuperar e reeducar agressores tem o escopo de contribuir para a desconstrução do machismo, do modelo de masculinidade violenta, e da dominação e exploração de mulheres, assim como a misoginia por parte do autor de violência evitando, assim, a reincidência no crime em questão.

O Programa propõe-se a trabalhar homens autores de violência doméstica e familiar contra a mulher, pois somente o trabalho com ambos os envolvidos na situação de violência é capaz de despertar um resultado adequado no combate ao fenômeno da violência contra a mulher. Dado que essa violência é um fenômeno amplo e complexo, com causas

PROTÓCOLO 4164/2023 - 27/04/2023 17:00 - PROCESSO 160/2023



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

advindas de aspectos sociais, emocionais e afetivos, de saúde e a respeito de conflitos em relações interpessoais e familiares, a política de enfrentamento deve envolver múltiplas ações sobre diversos temas para ser aplicada de maneira integral.

O Programa Laço Branco não tem como atribuição negar as responsabilidades penais, mas complementá-las, produzindo mudanças culturais que garantam a integralidade do combate à violência familiar e de gênero.

Por fim, esclarece-se que há indicação relativa ao tema (Indicação nº 1773/2021, de autoria da Vereadora Fabi Virgílio - PT).

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a sua apresentação, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO 4164/2023 - 27/04/2023 17:00 - PROCESSO 160/2023



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº

Institui o Programa Laço Branco – Prevenindo a Violência e Conscientizando Homens pelo Fim da Violência Contra a Mulher, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Araraquara, o Programa Laço Branco – Prevenindo a Violência e Conscientizando Homens pelo Fim da Violência Contra a Mulher, que trata sobre a reflexão, a conscientização e a responsabilização dos autores de violência doméstica contra as mulheres na cidade de Araraquara.

Art. 2º O Programa Laço Branco tem como objetivos principais a conscientização dos autores de violência, bem como a prevenção, o combate e a redução dos casos de reincidência de violência doméstica contra as mulheres.

Parágrafo único. O Programa Laço Branco tem como objetivos específicos:

I – promover o acompanhamento e reflexão dos autores de violência contra a mulher;

II – conscientizar os autores de violência sobre a cultura de violência contra as mulheres;

III – promover um ambiente reflexivo que favoreça a construção de alternativas à violência para a resolução de problemas e conflitos familiares;

IV – evitar a reincidência em atos e crimes que caracterizem violência contra a mulher;

V – promover a integração entre Município, Ministério Público, Poder Judiciário e sociedade civil, para discutir as questões relativas ao tema, visando sempre o enfrentamento à violência praticada contra a mulher;

VI – promover a ressignificação de valores intrínsecos na sociedade no que diz respeito à sobreposição, dominação e poder do homem sobre a mulher; e

VII – promover a ressocialização dos autores de violência contra a mulher, de modo a melhorar os relacionamentos familiares e profissionais.

Art. 3º O Programa Laço Branco tem como diretrizes:

I – a conscientização e responsabilização dos autores de violência, tendo como parâmetro a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);

II – a transformação e o rompimento com a cultura de violência contra as mulheres, em todas as suas formas e intensidades de manifestação;

III – a desconstrução da cultura do machismo;

IV – o combate à violência contra as mulheres, com ênfase na violência doméstica; e



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

V – a participação do Ministério Público e do Poder Judiciário no encaminhamento dos autores de violência.

Art. 4º O Programa Laço Branco se aplica aos homens autores de violência doméstica contra a mulher e que estejam com inquérito policial, procedimento de medida protetiva ou processo criminal em curso.

Parágrafo único. Não poderão participar do Programa Laço Branco os homens autores de violência que:

- I – estejam com sua liberdade cerceada em razão de trânsito em julgado;
- II – sejam acusados de crimes sexuais;
- III – sejam dependentes químicos com alto comprometimento;
- IV – sejam portadores de transtornos psiquiátricos; ou
- V – sejam autores de crimes dolosos contra a vida.

Art. 5º O Programa Laço Branco será composto e realizado por meio de:

I – trabalho psicossocial de reflexão e reeducação individual promovido por profissionais habilitados para desempenhar esse papel;

II – palestras expositivas ministradas por convidados com notório conhecimento sobre os temas relativos ao Programa;

III – discussão em grupos responsabilizantes e reflexivos sobre os temas relativos ao Programa; e

VI – encaminhamentos à rede socioassistencial ou de saúde do Município, se for o caso.

Parágrafo único. Os temas relativos ao Programa tratam-se, dentre outros:

- I – construção social da masculinidade;
- II – homens, gênero e saúde;
- III – expressão e manifestação das emoções;
- IV – poder e violência nas relações;
- V – consentimento nas relações sexuais;
- VI – elaboração de diálogos saudáveis e afetos;
- VII – desconstrução do machismo e da culpabilização da mulher;
- VIII – direitos das mulheres; e
- IX – família, paternidade e a construção dos novos papéis sociais do homem.

Art. 7º O Programa será anualmente elaborado, executado e reavaliado por pela Coordenadoria Executiva de Direitos Humanos da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Participação Popular, em colaboração com o Ministério Público do Estado de São Paulo, o Poder Judiciário, a Delegacia de Defesa da Mulher, e o Centro de Referência da Mulher “Professora Doutora Heleieth Iara Bongiovani Saffioti”.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar a prestação de serviços psicológicos mediante licitação, obedecidos os fundamentos legais previstos nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações e regulamentações aplicáveis, com a finalidade de execução do programa.

§ 1º No edital da licitação deverão estar previstos os critérios e as exigências mínimas para que se resguardem condições de prestação de serviços de qualidade.

§ 2º A prestação de serviços psicológicos de que trata o “caput” deste artigo se dará, exclusivamente, na execução do Programa Laço Branco, junto à Coordenadoria Executiva de Direitos Humanos da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Participação Popular, e a prestação de serviços não configurará, sob nenhuma hipótese, vínculo empregatício ou estatutário com o Município.

§ 3º Fica vedada, na licitação de que trata o “caput” deste artigo, a participação de:

I – funcionário público municipal ativo;

II – funcionário público municipal que esteja formalmente afastado de suas atividades para qualquer fim;

III – profissional que responda a processo ético, sindicante ou administrativo, ou a processo no respectivo Conselho Profissional; e

IV – outras vedações legais, regulamentares e editalícias.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Para o cumprimento desta lei, o Poder Executivo fica autorizado a estabelecer, em diálogo com o Poder Judiciário, com o Ministério Público do Estado de São Paulo e com a Delegacia de Defesa da Mulher, protocolos, fluxos e metodologias que institucionalizem e regulamentem sua atuação conjunta.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 27 de abril de 2023.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal